



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.245, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Município de Campestre a realizar o primeiro termo aditivo referente ao Convênio nº 001/2024, celebrado entre o Município de Campestre e a Santa Casa de Misericórdia e Caridade de Campestre, nos termos da Lei Municipal nº 2.178, de 26 de dezembro de 2023.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

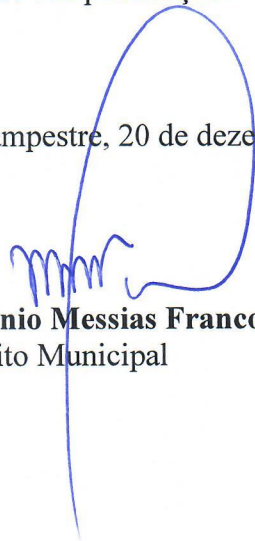
Art. 1º. Fica autorizado o Município de Campestre a realizar o primeiro termo aditivo ao Convênio nº 001/2024, celebrado entre o Município de Campestre e a Santa Casa de Misericórdia e Caridade de Campestre, com prorrogação da sua vigência por mais 6 (seis) meses, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 30 de junho de 2025.

Art. 2º. O valor mensal a ser repassado pelo Município de Campestre à Santa Casa de Misericórdia e Caridade de Campestre, durante o período de prorrogação, será de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Art. 3º Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 001/2024, que permanecerão em vigor durante a vigência do termo aditivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 20 de dezembro de 2024.


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal

